



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

AS COMISSÕES

Em 27/3/1989

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01/89 (CM)

Súmula: Autoriza a cobertura radialística das sessões da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a cobertura radialística das sessões da Câmara Municipal de Cambará.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes das transmissões das sessões mencionadas, ^{QUANDO NÃO PATROCINADAS,} correrão por conta das seguintes dotações:

- 0100 - Câmara Municipal
- 0101 - Câmara Municipal
- 3100 - Despesas Concorrentes - Custeio
- 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
- 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 2º - As emissoras interessadas, deverão requerer junto à Presidência, credenciamento de funcionários para o trabalho.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camara de Cambará, em 27/03, 1.989.

Luiz Dariva

Benedito de Silva Ramos

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 01/89 CM

Súmula: Autoriza a cobertura radialística das
sessões da Câmara Municipal.

Relator: Vereador Rinaldo Bernardelli Jr

Parecer: NOSSE PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI 01/89CM.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 3/abril/89

~~Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social~~

~~Comissão de Justiça e Redação~~

~~Rinaldo Bernardelli Jr~~

~~Benedito da S. Ramos~~

~~Jose Frediani~~



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 01/89 CM

Súmula: Autoriza a cobertura radialística das
sessões da Câmara Municipal

Relator: Vereador José Frediani

Parecer: SOMOS DE PARECER QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI 01/89 CM

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 3/abril/89

Com. Finanças e Orçamento

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Ailton A. Anabuki

Paulo R. Anjos

José Frediani



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Emendas Aditivas:

1. Requerida pelo Edil Benedito da Silva Ramos

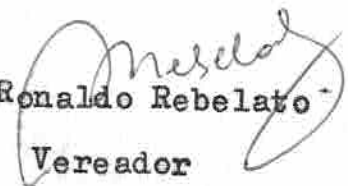
Parágrafo 1º.....

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes das transmissões das sessões mencionadas no art. 1º., ^{deve-se} ~~deve-se~~ ser arcadas por patrocinadores, sendo que o contrato de custos, serão efetivado diretamente entre a emissora e o (s) patrocinador (es).

Benedito da Silva Ramos - Vereador

Ronaldo Rebelato:

2. Art. 3º - Estabelece-se o prazo de 50(sessenta dias) para que o Sr. Presidente, regulamente a presente lei, por - Decreto do Legislativo.


Ronaldo Rebelato
Vereador



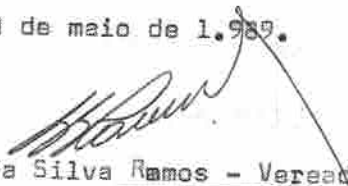
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA ao Projeto 01/89.

Adita-se o Art. 4º - "As despesas que correrão por conta da dotação da Câmara Municipal, são restritas única e exclusivamente à aquisição de material e ou equipamentos a serem utilizados pelos Vereadores da Casa, quais sejam microfones, pedetais e fios elétricos.

Cambará, 8 de maio de 1989.


Benedito da Silva Ramos - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 01/89 CM.

Súmula: Autoriza a cobertura radialística das sessões da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a cobertura radialística das sessões da Câmara Municipal de Cambará.

§ 1º - As despesas decorrentes das transmissões das sessões mencionadas no art. 1º da presente lei, deverão ser arcaçadas por patrocinadores, sendo que o contrato de custos, serão efetivados diretamente entre a emissora e o(s) patrocinador(es).

§ 2º - As despesas que correrão por conta da dotação da Câmara Municipal, são restritas única e exclusivamente a aquisição de material e equipamentos eletrônicos a serem utilizados pelos Vereadores da Casa, quais sejam: microfones, pedetais e fios elétricos.

Art. 2º - As emissora interessadas, deverão requerer junto à Presidência, credenciamento de funcionários para o trabalho.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de sessenta (60) dias para que o Senhor Presidente, por Decreto Legislativo, regulamentar a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos após a publicação do Decreto Legislativo a ser baixado pela Presidência.

Camara Municipal de Cambará, em 15 de maio de 1.989.

Comissão de Justiça e Redação

Rinaldo Bernardelli

Benedito da Silva Ramos

José Frediani